



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO 02/2023
AO CONTRATO Nº 016/2023

Aditivo ao Contrato nº 016/2023, de 14.02.2023, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, que celebram entre si o Município de Monte Belo do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, localizado na Rua Sagrada Família, nº 533, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190736, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.548.442/0001-55, sito a Rua João Salvador, nº 220, na Cidade de Monte Belo do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO GIORDANI**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o nº. 689.283.510-49, RG: 4049629555 SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato nº 016/2023, de 14.02.2023, a fim de reajustar a tarifa intermunicipal conforme regulamentado pelo órgão da Metroplan em 01.11.2023. A tarifa do trajeto Monte Belo do Sul x Bento Gonçalves que era R\$ 9,40 (nove reais com quarenta centavos) passou a ser R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01.11.2023.

E assim, por estarem acordados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.
Monte Belo do Sul, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

LEONARDO GIORDANI
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico